

INDICAÇÃO Nº 030/2021
PROTOCOLO Nº 050/2021
DATA: 19/01/2021

A vereadora **DILETA DE VARGAS PAVAO DAS CHAGAS**, integrante da bancada do PP, com assento nesta Casa Legislativa, vem à presença deste Plenário apresentar a seguinte indicação:

INDICAÇÃO:

Que o Executivo Municipal, através do setor competente, elabore e encaminhe para esta Casa Legislativa, Projeto de Lei concedendo o repasse de incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, uma vez por ano, conforme modelo em anexo.

Justificativa:

Esta indicação se justifica a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde.

Sala de Sessões, em 19 de Janeiro de 2021.

Ver. DILETA DE VARGAS PAVÃO DAS CHAGAS
Bancada do PP.

QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSE O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS. NO QUAL REGULAMENTA A FORMA DE UTILIZAÇÃO DA PARCELA (ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR) DO INCENTIVO ADICIONAL DE CUSTEIO REFERENTES AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.

Art. 1º Conforme disposto nas Portarias nº s. 1.243, de 20/08/2013, e 2.161, de 23/12/2015 do Ministério da saúde, considerando o disposto na Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que fixa o valor do profissional e diretrizes para o plano de carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde. REQUEREMOS: a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito, em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 3º O Agente que no curso do período estiver em afastamento e/ou licenciados, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde, receberá proporcionalmente ao período efetivamente laborado.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim – Estratégia de Saúde da Família.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 4º O valor do incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao vencimento do 13º salário dos servidores.